



Ofício/Eletrônico nº 117/2025

Porto Velho, 07 de maio de 2025.

As Ilustríssimo

Diretor Tesoureiro do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Rondônia – SINPOL  
Rua João Goulart, 3055 – São João Bosco  
76.803-772 – Porto Velho – RO

**Referente:** Processo Judicial nº 0129097-28.2004.8.22.0001 – Adicional Insalubridade

**Assunto:** Solicitação de Documentos para fins de execução da sentença

**Senhor Presidente,**

Pelo presente, informamos que o processo em referência, foi julgado procedente, conforme dispositivo da sentença transcrito a seguir:

*Não só os peritos criminais estão sujeitos à insalubridade tendo em vista a atividade desenvolvida, mas os servidores lotados na Polícia Civil, como por exemplo, o condutor de viatura no qual foi constatado que dirige de modo habitual o veículo de traslado de cadáveres, chamado popularmente de 'rabecão', transportando e fazendo a remoção dos cadáveres, limpando, abastecendo etc (fls. 730). (.....) Os requerentes pretendem, ainda, que o percentual de insalubridade incida sobre o **vencimento básico** dos servidores. No entanto, nas decisões do e. Tribunal colacionadas, assim como em diversos casos já decididos, deve incidir sobre o **salário mínimo** vigente.(.....) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, resolvo o feito com apreciação do mérito reconhecendo como PROCEDENTE EM PARTE o pedido dos autores para determinar ao requerido a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo, cujo percentual deve ser calculado sobre o **salário mínimo**, devido desde março de 2004, a ser apurado por meio de simples cálculos, considerando eventual valores percebidos pelos substituídos, acrescidos, ainda, de correção monetária a partir da data em que deveria ocorrer o pagamento e juros de mora no percentual de 0,5% a partir da citação.*



Em grau de recurso de Apelação o TJRO modificou o julgado, definindo o vencimento básico com base de cálculo da verba em questão, entretanto, a decisão foi alterada através de Ação Rescisória, mantendo o salário mínimo como referência.

O processo teve como fundamento principal o laudo de avaliação emitido pelo próprio Estado, que foi posteriormente confirmado por perícia judicial, considerando os seguintes locais de trabalho (**Período Março/2004 a Maio/2012**):

- Instituto de Criminalística
- Laboratório Central
- Seção Criminalística de Ariquemes
- Seção Criminalística de Cacoal
- Seção Criminalística de Guajará Mirim
- Seção Criminalística de Ji-Paraná
- Seção Criminalística de Rolim de Moura
- Seção Criminalística de Vilhena
- Seção Criminalística de São Miguel do Oeste

Na fase de cumprimento de sentença, o juízo nomeou um perito judicial para realizar o cálculo referente aos valores retroativos, cujo trabalho foi protocolado nos autos, conforme relação em anexo.

Assim, solicitamos que essa entidade analise o resultado, inclusive quanto a eventual ausência de servidores na relação, apresentando manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Sendo constatado a falta de algum servidor no cálculo, solicitamos que seja enviado juntamente com a manifestação, as respectivas fichas financeiras correspondente ao período de 2004 a 2012, juntamente com o comprovante de lotação em uma das unidades citadas.

Sem mais para o momento,

Subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Zênia Cernov